



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Contratação**

---

**OFÍCIO N. 36/2021**

**ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 14/2021.**

**PROCESSO N.8504231-97.2021.8.06.0000**

Fortaleza, 01 de junho de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 26/5/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 14/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA), o esclarecimento que segue.

**Pergunta 1:**

Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Sim, o entendimento está correto. Existem documentos que são emitidos somente à matriz, mesmo que seja a filial que esteja participando da licitação. Tais documentos, ainda que estejam no CNPJ da matriz, são suficientes para comprovar a situação da pessoa jurídica, incluindo as filiais. O Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes sobre o assunto, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilização de certos documentos da matriz, no caso de participação da filial: "Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...] Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação" (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário).

**Pergunta 2:**

Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens?

**Resposta:**

Conforme item 4.22.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2021: "Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL ANUAL".

**Pergunta 3:**

Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Conforme item 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/221: "A Proposta de Preços da licitante arrematante, ajustada ao menor lance, deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE (COPECON), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com os preços ajustados ao menor lance, em papel timbrado da empresa, folhas originais rubricadas e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Contratação**

a última, assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, CGF, endereço e com especificação detalhada dos serviços a serem prestados”.

**Pergunta 4:**

Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Conforme Observação n. 3), do Anexo I, do Termo de Referência: “A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências”.

**Pergunta 5:**

Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado?

**Resposta:**

Trata-se da primeira contratação do serviço em questão.

**Pergunta 6:**

Para as empresas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD), o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício só serão exigidos a partir de 1º de agosto, tendo em vista que o prazo para transmissão via SPED é 31 de julho, conforme art. 3º, da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa Nº 2004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 Art. 3º . Está correto o entendimento?

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 7:**

Para fins de qualificação técnica, entende-se como serviços de terceirização compatíveis aqueles que se referem a gerenciamento de mão de obra em geral, como por exemplo locação de mão de obra para cargos de operador de micro, operador de telecomunicações, digitador, recepcionista, desenvolvedor, operador de telemarketing, telefonista, copeira, porteiro, telefonista etc. Está correto?

**Resposta:**

Conforme item 18.1.1 do Termo de Referência, para a qualificação técnica, a licitante deverá: “Apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, o número de postos equivalentes ao da contratação”. Entendemos que os exemplos elencados no questionamento se encaixam no critério transcrito.

**Pergunta 8:**

Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, entendemos que podemos fazer a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Contratação**

---

**Resposta:**

A mão de obra empregada deverá atender ao disposto no item 9 do Termo de Referência. Dessa forma, entendemos ser incabível o emprego de jovem aprendiz.

**LUIS LIMA VERDE SOBRINHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do PE 14/2021.**